



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 019/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

SANCIONADO

EM 19 / 11 / 2021

Ronildo Bandeira da Cruz

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados pelas prestadoras de serviços públicos às calçadas e vias públicas de Riachinho/TO.

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias e demais prestadoras de serviço do Município de Riachinho – TO, ficam obrigadas a restaurarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços.

Art. 2º A restauração deverá ser feita:

I – Com o mesmo bem danificado;

II – No prazo de até sessenta dias, contados a partir do término do serviço.

Art. 3º Caso o prazo estipulado no artigo anterior não seja respeitado, poderão incidir multas administrativas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

Ronildo Bandeira da Cruz

RONILDO BANDEIRA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal